

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Deliberação CME nº22/2019 de 14 de Março de 2019.**

**DEFINE DIRETRIZES E FIXA NORMAS  
PARA O ENSINO FUNDAMENTAL DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE  
ENSINO DE NOVA FRIBURGO.**

O Conselho Municipal de Educação de Nova Friburgo, no uso de sua competência constitucional de legislar para o Sistema Municipal de Ensino e considerando:

- Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Lei nº 11.114, de 1º de maio de 2005, que altera os artigos 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do Ensino Fundamental aos 6 (seis) anos de idade;

- Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera os artigos 29, 30, 32 e 87 da Lei 9394/96, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;

- Resolução CNE/CEB nº 3, de 03 de agosto de 2005, que define normas nacionais para a ampliação do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos de duração;

- Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005, que estabelece orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório.

- Resolução CNE/CP nº2 de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular- BNCC.

- Lei 7195 de 07/01/2016, que dispõem sobre a docência em Educação Física no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

- Lei Municipal Complementar 056 de 31/12/2017, modifica a complementar nº9 26/12/1997, alterada pela Lei Complementar 20 de 27/09/2002, que visa os objetivos do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 1º.** O Ensino Fundamental, 2ª etapa da Educação Básica, obrigatório e gratuito, na escola pública municipal terá a duração de 9 (nove) anos, sendo de 5 (cinco) anos a duração dos Anos Iniciais e de 4 (quatro) anos a duração dos Anos Finais.

§1º O Ensino Fundamental destina-se a todo cidadão a partir de 6 (seis) anos de idade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria, tendo 9 (nove) anos de duração no Ensino Regular e 9 (nove) fases na EJA.

§2º Para efeitos administrativos, o Ensino Fundamental será distribuído da seguinte forma:

I - Anos Iniciais:

a) 1º ao 5º ano de escolaridade.

II - Anos Finais:

a) 6º ao 9º ano de escolaridade;

III - Educação de Jovens e Adultos:

a) Anos Iniciais – I, II, III, IV e V Fases;

b) Anos Finais – VI, VII, VIII e IX Fases

Parágrafo Único: Nos Anos Iniciais, nas turmas de 4º e 5º anos, é facultativo o rodízio de professores, de acordo com o Projeto Político da Escola, com a estruturação das turmas e turnos e anuência da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** Os 2(dois) primeiros anos do Ensino Fundamental compõem um bloco pedagógico não passível de interrupção .

§1º A retenção no 2º ano do Ensino Fundamental ocorrerá caso o estudante apresente aproveitamento inferior ao estabelecido no Regimento da Rede Municipal de Ensino.

§2º No primeiro ano a avaliação será qualitativa e seu registro através de instrumento próprio determinado pela Secretaria Municipal de Educação e o estudante somente poderá ficar retido no ano de escolaridade caso apresente frequência inferior a 75% do total de dias e horas letivas conforme consta na LDBN 9394/96.

§3º Os alunos com problemas, dificuldades e transtornos de aprendizagem da Rede Municipal de Educação terão direito a avaliação qualitativa e diferenciada. Os alunos a que se refere este parágrafo são os encaminhados pelas Unidades Escolares e avaliados pelo Setor da Secretaria Municipal de Educação - SEAPp (Serviço de Estudo e Atendimento Psicopedagógico) e/ou pelos profissionais que os atendem (psicólogos, fonoaudiólogos e psicopedagogos). Caberá a estes em conjunto com a Equipe Escolar a decisão da melhor forma avaliativa e promoção

**Art. 3º.** O currículo do Ensino Fundamental deve ter uma base nacional comum a ser complementada por uma parte diversificada.

§1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§2º O ensino da Arte constituirá componente curricular obrigatório, nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

§ 3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia.

§ 5º. Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir do sexto ano, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna.

§ 6º O currículo do Ensino Fundamental incluirá, obrigatoriamente, conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei nº. 11.525, de 2007).

§ 7º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante de formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas municipais de Ensino Fundamental, assegurando o respeito às diversidades cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Lei nº. 9475, de 22.7.1997).

§ 8º O ensino dos aspectos históricos, sociais, culturais e geográficos do Município de Nova Friburgo deverá ocorrer em todos os anos do Ensino Fundamental, preferencialmente no 3º ano.

**Art. 4º.** A Educação Física, integrada à Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, ajustando-se às faixas etárias e às condições da população escolar, sendo sua prática facultativa ao estudante apenas nos termos da Lei 10.793 de 01/12/2003.

**Conclusão da Plenária:** Aprovada por unanimidade.

**Câmara de Ensino Fundamental:** **Presidente:** Amanda dos Santos Angra  
**Relatora:** Cristina Schuenck de Farias  
**Membros:** Jeferson Robert Cunha  
Mariléia de Fatima Lima Vizoni

Sala de Sessões, Nova Friburgo, 14 de Março de 2019.

Maiara Inimá de Oliveira Assis  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação**